

**Regras para Resgate de Capital Social**  
**Sicredi Norte SC**

- Em complemento ao § 9º do Artigo 12 do Estatuto Social da Cooperativa, após sua revisão integral e homologada em 2024, por decisão do Conselho de Administração registrada na reunião realizada em 24/01/2024, sob a ata nº 02/2024, todos os resgates de cota capital deverão ser formalizados ao Conselho de Administração e obedecerão às regras estabelecidas conforme tabela 1.
- Os resgates de cota capital que tratam os § 12 e § 13 do Artigo 12 do Estatuto Social da Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração, registrada na reunião realizada em 24/01/2024, sob o nº 02/2024, também passarão a serem pagos seguindo as regras de pagamentos, conforme tabela 1.
- As solicitações de resgate de cota capital que trata o § 14 do Artigo 12, e solicitações de alteração da forma de pagamento de conta já encerrada permanecem sendo submetidas para análise individual do CONSAD.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 15 (quinze) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 80% de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, desastres naturais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais firmados com a Cooperativa, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

SALDO COTA CAPITAL		FORMA DE PAGAMENTO MEDIANTE APROVAÇÃO DO CONSAD	
FAIXA 1		À VISTA	
<b>De 2,00 a 5.000,00</b>		PARCELA ÚNICA À VISTA. Permitido pagamento à vista após a solicitação de baixa de capital ou encerramento da conta.	
FAIXA 2		DUAS PARCELAS IGUAIS ANUAIS	
<b>De 5.000,01 a 10.000,00</b>		PRIMEIRA PARCELA. Permitido pagamento à vista após a solicitação de baixa de capital ou encerramento da conta.	
FAIXA 3		TRÊS PARCELAS IGUAIS ANUAIS	
<b>de 10.000,01 a 15.000,00</b>		PRIMEIRA PARCELA. Permitido pagamento à vista após a solicitação de baixa de capital ou encerramento da conta.	
FAIXA 4		QUATRO PARCELAS IGUAIS ANUAIS	
<b>acima de 15.000,01</b>		PRIMEIRA PARCELA. Permitido pagamento à vista após a solicitação de baixa de capital ou encerramento da conta.	
		DEMAIS PARCELAS Pagamento anual a contar da data do pagamento da primeira parcela.	
		DEMAIS PARCELAS Pagamento anual a contar da data do pagamento da primeira parcela.	

- Em complemento ao § 10 do Artigo 12, fica definido que o indexador de atualização do capital social, ao ser colocado à disposição do interessado, será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor);
- As demais condições expostas no Artigo 12 do Estatuto Social permanecem inalteradas.